



**CRENCIAMENTO 003/2025
EDITAL**

INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.297.536/0001-37, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CRENCIANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 4110/2025**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, com o Decreto Municipal nº 9.089/2025 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO

1.1. O objeto do presente edital é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, conforme solicitação do processo administrativo 4110/2025, para atendimento aos usuários do SUS (Sistema único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades do Município, sendo os exames a serem realizados aqueles descritos no Termo Referência (Anexo V).

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto à prestação dos serviços, valores a serem pagos pela Administração, formas de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo V – Termo de Referência e planilhas.

2.3. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes/>.

2.3.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação.



2.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, podendo a solicitação encaminhada via email: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

2.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.8. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação nos autos do processo de credenciamento.

2.11. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 2.6.

2.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Só Poderão participar deste credenciamento as empresas que tiverem ramo de atividade compatível com o objeto credenciado, que será comprovado através do objeto do contrato social, no momento oportuno.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

3.3. Não serão habilitados no credenciamento, as instituições que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.4.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



3.4.2. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Paty do Alferes, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.4.2.1. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicada àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

3.4.3. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3.1. A vedação de que trata o item 3.4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade credenciado;

3.4.8. Entidades e associações sem fins lucrativos;

3.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.10. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.11.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Paty do Alferes/RJ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar do credenciamento isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução contratual;

e) O consórcio credenciado, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do ajuste contratual decorrente do credenciamento.

3.4.12. De profissionais organizados em forma de cooperativas.

3.4.12.1. Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

3.4.12.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.12.1.2. A cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.12.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.4.12.1.4. O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.4.13. Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa



jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.14. Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.5. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.089/2025, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar do Credenciamento, deverão encaminhar toda documentação exigida no item 5, via e-mail (dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) ou de forma presencial no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes - RJ.

4.1.1. O pedido de credenciamento poderá obedecer ao modelo disponível no Anexo I e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista neste edital.

4.1.2. O requerente deverá apresentar os documentos exigidos para o credenciamento em envelope lacrado em que conste os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes/RJ

Credenciamento nº 003/2025

(Inserir Razão Social)

CNPJ nº xxxxxxxxxxxx

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 05 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo **Anexo II**, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;



II - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.6.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.7. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.8. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.8.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e planilhas, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.1.3 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.4. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu



representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.

5.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

5.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

5.1.10. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.1.12 A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.1.13. Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessários para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 4.

5.2. Para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei 14.113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre



Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o credenciado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

5.4. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.5 Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar Declaração Unificada, na forma do Anexo III, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



b) Alvará Sanitário Estadual e/ou Municipal;

c) A empresa deverá apresentar comprovante de aptidão da credenciada (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, através de certidão (ões) ou atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

c.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

d) Comprovação de registro dos profissionais responsáveis técnicos.

e) Certificado e/ou Contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA nº 222/18.

f) Comprovação de Alvará de funcionamento da empresa.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação e homologados pela autoridade competente.

6.2. O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

6.3. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o credenciamento.

6.3.1. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 03 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.4. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará a existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);



6.4.1. Não serão credenciadas as instituições que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Paty do Alferes e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

6.4.2. A consulta será realizada em nome da requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.

6.5.1. A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

6.6. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, e do instrumento contratual.

7.3 A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por sistema eletrônico, para assinar o termo de credenciamento, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.5 O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 9.089/2025.



7.7 Na ocasião da assinatura, a credenciada:

a) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

7.8 A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

7.9 Durante a vigência do instrumento é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.10 Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas poderá ser penalizada.

8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1 As credenciadas prestarão os serviços conforme demanda e escolha de terceiros usuários.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 2.6 deste edital.

9.2.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

9.3. São razões para descredenciamento da empresa:

a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;



- b) má prestação do serviço;
- c) recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) descumprimento das obrigações contratuais.

9.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

10.1.1 Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

10.1.2. Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

10.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.6 deste Edital.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4 A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 11.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 11.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 11.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 11.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital.

12.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3.1. Os preços fixados no edital de credenciamento serão reajustados de acordo com a variação da tabela SUS.

12.3.2 Os novos valores decorrentes da atualização da tabela SUS serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu



pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

13.5 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Cel. Manoel Bernardes nº 157 – Centro – Paty do Alferes, de segunda a sexta-feira, das 09:00hrs às 18:00hrs, até o último dia útil que antecede a data de abertura do credenciamento, ou, solicitá-los através do e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

13.6 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1 ANEXO I - Formulário de Requerimento de Credenciamento

13.7.2 ANEXO II - Modelo de procuração

13.7.3 ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

13.7.4 ANEXO IV - Contrato

13.7.5 ANEXO V - Termo de Referência e planilhas

Paty do Alferes, 07 de julho de 2025.

DIVIÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CRENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 4110/2025

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS:

DADOS DA EMPRESA			
Firma/Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:	
Telefones:			
E-mails (para envio de empenhos e notificações):			
Banco:	Ag.:	Cc:	
Dados dos Sócios:			
Nome		CPF	
REPRESENTANTE LEGAL			
Nome do Representante Legal			
RG		CPF	
Endereço		Número:	
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Telefone:			



E-mail:

Através do presente, pleiteamos o credenciamento nesta Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, visando a **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, DECLARO sob penas da Lei:

Que o valor fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;

A ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

A ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021);

O conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento.



CRENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 4110/2025

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a),(nacionalidade), (estado civil),(profissão), portador(a) do RGnº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., nº, na cidade de, Estado de....., -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade),(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, bairro....., na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 003/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante



CRENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 4110/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. , responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;

b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;

d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as



exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº, telefone nº (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de , a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



CONTRATO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 4110/2025

ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.297.536/0001-37, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, com endereço _____, doravante denominada CREDENCIADA, conforme consta no _____ (indicar o ato que o qualifica como representante legal), em observância as condições previstas no edital de Credenciamento nº 03/2025, inclusive seu Termo de Referência e planilhas, independentemente de transcrições, conforme as disposições da contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, os arts. 74, inciso IV e 79 e ao Decreto Municipal nº 9.089 de 24 de janeiro de 2025, ajustam o presente Termo de Credenciamento, do tipo INEXIGIBILIDADE, adotando as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS**, conforme especificações do edital e seus anexos.

Cláusula 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, e deverão ser realizados na sede da empresa contratada mediante todos os requisitos constantes do Termo de Referência e planilhas (Anexo V).

2.2 Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência e planilhas (Anexo V), com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula 3ª – DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

3.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 4ª – DA RESCISÃO

4.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

4.1.1 pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste instrumento, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133, /2021, no Decreto Municipal nº 9.089 de 24 de Janeiro de 2025 e nas demais normas aplicáveis.

4.1.2 pela credenciada, mediante requerimento.

4.1.2.1 Na hipótese do subitem 4.1.2 a credenciada continuará vinculada ao cumprimento das obrigações assumidas ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a elas atreladas.

Cláusula 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
SAÚDE	2029.0110.302.0011.2305 33.90.39	1600 MAC	xx
SAÚDE	2029.0110.301.0012.2831 33.90.39	1600 APS	xx

Cláusula 6ª: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Cláusula 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/21.

7.2. DEMANDA DO(S) ÓRGÃO(S): As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Contrato de Credenciamento, nos prazos indicados no Termo de Referência.

Cláusula 8ª – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS FIXADOS



8.1. Os preços fixados serão reajustados conforme variação da tabela SUS.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 As obrigações da Credenciada e Credenciante são aquelas especificadas no Termo de Referência.

9.2 A credenciada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.3 O Credenciante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a credenciada.

9.4 O Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9.5 Durante a vigência do instrumento é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Cláusula 10ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 11.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 11.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 11.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 11.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

Cláusula 12ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

12.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato respectivamente, os seguintes servidores:

- PATRÍCIA COELHO TEIXEIRA FERNANDES – MATRÍCULA 744/01
- YUKIE OKUYAMA – MATRÍCULA 743/01

Cláusula 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências do Termo de Referência e de mais disposições em vigor.

13.2. O Credenciante por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.3. O Credenciante assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços.



13.4. O Credenciante é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante.

13.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

Cláusula 14ª – DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento Contratual, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo:

Paty do Alferes/RJ, XX de XXXXXXX de 2025.

CREDENCIANTE:

CREDENCIADA:

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
XXXXX XXXXXXX XXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 30 de abril de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação das empresas por meio de credenciamento para realização de exames laboratoriais em atendimento da população do Município de Paty do Alferes com valores praticados na Tabela SUS pelo período de 12 meses.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	serviço
2	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS	serviço
3	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS	serviço
4	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	serviço
5	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	serviço
6	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	serviço
7	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	serviço
8	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	serviço
9	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	serviço



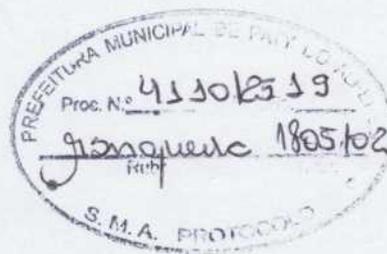
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

10	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	serviço
11	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	serviço
12	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	serviço
13	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	serviço
14	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	serviço
15	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	serviço
16	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	serviço
17	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	serviço
18	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	serviço
19	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	serviço
20	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	serviço
21	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	serviço
22	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	serviço
23	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	serviço
24	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	serviço



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

25	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	serviço
26	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	serviço
27	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	serviço
28	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	serviço
29	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	serviço
30	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	serviço
31	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	serviço
32	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	serviço
33	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	serviço
34	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	serviço
35	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	serviço
36	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	serviço
37	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	serviço
38	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	serviço
39	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	serviço



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

40	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	serviço
41	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	serviço
42	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	serviço
43	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	serviço
44	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	serviço
45	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	serviço
46	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	serviço
47	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	serviço
48	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	serviço
49	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	serviço
50	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	serviço
51	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	serviço
52	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO	serviço
53	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	serviço
54	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	serviço



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

55	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	serviço
56	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	serviço
57	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	serviço
58	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	serviço
59	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	serviço
60	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	serviço
61	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	serviço
62	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	serviço
63	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	serviço
64	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	serviço
65	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	serviço
66	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	serviço
67	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	serviço
68	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	serviço
69	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	serviço



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

70	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	serviço
71	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	serviço
72	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	serviço
73	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	serviço
74	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	serviço
75	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	serviço
76	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	serviço
77	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	serviço
78	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	serviço
79	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	serviço
80	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	serviço
81	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	serviço
82	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	serviço
83	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	serviço
84	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	serviço



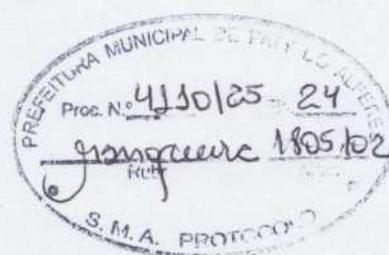
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

85	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	serviço
86	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	serviço
87	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	serviço
88	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	serviço
89	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	serviço
90	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	serviço
91	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	serviço
92	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	serviço
93	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	serviço
94	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	serviço
95	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	serviço
96	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	serviço
97	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	serviço
98	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	serviço
99	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	serviço



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

100	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	serviço
101	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	serviço
102	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	serviço
103	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	serviço
104	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	serviço
105	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	serviço
106	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	serviço
107	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	serviço
108	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	serviço
109	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	serviço
110	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	serviço
111	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	serviço
112	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	serviço
113	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	serviço
114	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	serviço



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

115	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	serviço
116	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	serviço
117	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	serviço
118	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	serviço
119	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	serviço
120	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	serviço
121	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	serviço
122	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	serviço
123	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	serviço
124	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS	serviço
125	02.02.03.017-2	Imunoglobulina G (IGG)	serviço
126	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	serviço
127	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	serviço
128	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	serviço
129	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	serviço



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

130	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	serviço
131	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	serviço
132	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	serviço
133	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	serviço
134	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	serviço
135	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	serviço
136	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	serviço
137	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	serviço
138	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	serviço
139	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	serviço
140	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	serviço
141	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	serviço
142	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	serviço
143	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	serviço
144	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	serviço



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

145	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	serviço
146	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	serviço
147	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	serviço
148	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	serviço
149	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	serviço
150	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	serviço
151	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	serviço
152	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	serviço
153	02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	serviço
154	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	serviço
155	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	serviço
156	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	serviço
157	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	serviço
158	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	serviço
159	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	serviço



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

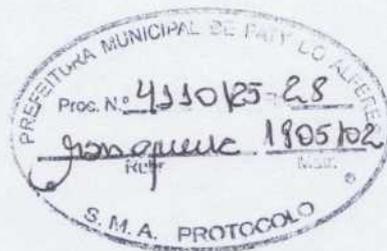


2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

- 2.1. O prazo de vigência e execução da prestação de serviços contratados será de 12 meses, conforme previsto no art. 105 Lei 14.113/2021, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde. ✓
- 2.2. O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste da cada atualização dos valores da tabela, promovido pelo Ministério da Saúde. ✓

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando a necessidade de continuidade na prestação de serviços de saúde à população e a importância de exames laboratoriais, fundamentais para o diagnóstico e tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema de Saúde Pública Municipal;
- 3.2. Considerando que é dever e responsabilidade do município assegurar aos munícipes o efetivo e pleno atendimento à saúde, obedecendo aos princípios da universalidade, equidade e integralidade, através da conjunção dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde, a solicitação a que se propõe deve suprir as necessidades dos atendimentos aos pacientes e usuários SUS;
- 3.3. Oferecer exames laboratoriais à população de um município é essencial para promover a saúde pública e melhorar a qualidade de vida. Esses exames permitem a detecção precoce de doenças, possibilitando tratamentos mais eficazes e prevenindo complicações graves. Além disso, facilitam o monitoramento de condições crônicas, ajudando a reduzir internações hospitalares e custos com tratamentos avançados. A disponibilidade de exames também promove a equidade no acesso à saúde, garantindo que toda a população, independentemente de sua condição socioeconômica, possa obter diagnósticos adequados e acompanhamento médico contínuo.
- 3.4. Ao credenciar empresas especializadas, o município expande a rede de atendimento e facilita o acesso da população aos serviços de saúde. Tal fato é relevante em regiões com alta demanda por exames laboratoriais. O credenciamento garante o cumprimento de todas as normas legais e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de saúde e à realização de exames.
- 3.5. O valor total para o credenciamento a fim de suprir as demandas da Secretaria ao longo de 12 meses foi estimado a partir dos quantitativos de exames realizados ao longo do contrato do ano de 2024, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Na Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) têm-se:

Art. 6º. Para os fins desta Lei consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I – credenciamento.

4.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme as hipóteses previstas no art., 79 da lei 14.133/2021 que diz:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

4.3. Embasa-se também no Decreto Municipal n.º 9.089 de 24 de janeiro de 2025 que regulamenta o art. 79 da lei 14.133/2021 para dispor sobre procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade de investigação de doenças. Tais análises auxiliam na detecção de doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de Processo Licitatório na Modalidade Credenciamento para realização de exames laboratoriais de análises clínicas aos munícipes de Paty do Alferes / RJ.

5.2. Optou-se pela elaboração de um edital para credenciamento a por já haver um preço estabelecido pelo Ministério da Saúde (TABELA SUS), pela rapidez do processo, pois é uma ferramenta à disposição da Administração que reduz a complexidade e aumenta a celeridade e a eficiência do processo de contratação, e por permitir à Administração a seleção de todos os prestadores que preencham os requisitos necessários para o fornecimento do serviço, o que facilita futuras contratações gerando mais vagas a disposição do município e beneficiando os munícipes.

5.3. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Não se aplica.

5.4. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Não se aplica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a). Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c). Comprovação da Situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

6.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b). Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



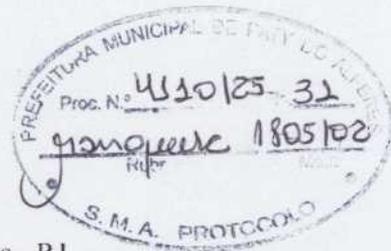
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

6.3. REGULARIDADE TÉCNICA ✓ *

- a). Cópia do Alvará Sanitário; ✓
- b). Comprovante de Alvará de funcionamento da empresa;
- c). Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); x
- d). Cópia do(s) registro(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s);
- e). Certificado e/ou Contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA n.º 222/18.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO *

- 7.1. Os serviços de análise deverão ser prestados na sede da Contratada. Havendo mudança de endereço do consultório da Credenciada, esta deverá comunicar à Secretaria de Saúde;
- 7.2. Os materiais serão coletados pela rede SUS do Município, acondicionados e ficará a cargo da contratada recolher os materiais no Laboratório Municipal em tempo hábil para que não se percam as amostras e providencie as análises;
- 7.3. Todos os materiais, insumos e/ou equipamentos necessários para a acomodação e transporte das amostras até a sede da realização da análise são de responsabilidade do contratado; conforme a portaria conjunta MS Anvisa/SAS370 de 7 de maio de 2014;
- 7.4. O transporte das amostras do posto de coleta municipal até ao local das análises correrá por responsabilidade da contratada, tanto no que tange ao aspecto financeiro quanto às normas técnicas de saúde;
- 7.5. O descarte dos resíduos pós-análise é de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA;
- 7.6. A contratada deverá atender as Normas da Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 786/2023, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- 7.7. O município e o paciente não deverão ter prejuízo para análise do material enviado, caso haja, por parte da CREDENCIADA, falta de profissional, equipamento ou danos nos mesmos;
- 7.8. Para o(s) resultado(s) do(s) exame(s) solicitado(s) como “Urgente(s)”, este(s) deverá(ão) ser fornecido(s) pela contratada no mesmo dia da coleta do material, até as 12 horas, caso não seja estipulado outro prazo pelo Médico solicitante do (s);
- 7.9. Para os “Exame(s) de Rotina” a contratada deverá fornecer seu(s) resultado(s) no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, contados da data da coleta do material, salvo aqueles cuja realização da análise demanda tempo superior;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

7.10. Os laudos de exames laboratoriais deverão ser disponibilizados ao laboratório municipal de forma digital, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, seja por meio de envio por e-mail ou por sistema próprio de lançamento de resultados. Esses laudos devem ser apresentados de maneira clara, completa e dentro dos prazos estabelecidos, conforme as especificações de cada tipo de exame;

7.11. Caso a análise do material coletado seja realizada em outro município, a entidade ou empresa responsável pela execução do serviço assumirá integralmente todos os custos relacionados ao transporte, análise e quaisquer outros encargos decorrentes dessa operação. Dessa forma, não haverá qualquer ônus financeiro ou obrigação adicional para o contratante;

7.12. Os frascos/caixas porta lâmina enviados deverão ser mensalmente retornados ao município no ato da entrega de novas amostras visando princípios de sustentabilidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. O Laboratório Municipal deverá coletar os materiais, exceto nos casos cujos pacientes forem encaminhados com autorização para coletar na Sede da Contratada;

8.1.2. Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município de Paty do Alferes, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Coletar os materiais a serem analisados quando o Laboratório Municipal encaminhar pacientes à sede da contratada, somente com o pedido de guia carimbado e assinado pelos médicos responsáveis mediante autorização advinda do Laboratório Municipal de Saúde;

8.2.2. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de análises a serem solicitadas;

8.2.3. Todas as despesas decorrentes das coletas autorizadas, análise dos exames e emissão dos laudos correrão por conta da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

8.2.4. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou casos fortuitos;

8.2.5. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

8.2.6. Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços;

8.2.7. A CONTRATADA deverá manter um sistema transparente e eficiente de controle e documentação dos exames realizados. Mensalmente, encaminhará ao Laboratório Municipal todos os faturamentos detalhados referentes aos exames realizados no período, permitindo a conferência pelos fiscais do Contrato. O faturamento deve ser claro, detalhado e discriminado por tipo de exame realizado, quantitativo realizados e valores aplicados;

8.2.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.9. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos resultados fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

8.2.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificado exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.2.11. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

8.2.12. A CONTRATADA obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de análise feitos pela Rede Municipal de Saúde, através do Laboratório Municipal de Saúde;

8.2.13. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, quando estes forem encaminhados à coleta na Sede mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

8.2.14. Colher no relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Laboratório Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

8.2.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou incidam sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

8.2.17. São ainda obrigações dos prestadores de serviços a Secretaria Municipal da Saúde de Paty do Alferes:

- Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria, ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- Manter regularizadas, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

- | | |
|--------------------------------------|---------------|
| - PATRICIA COELHO TEIXEIRA FERNANDES | Mat: 744/01. |
| - YUKIE OKUYAMA | Mat.: 743/01. |

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Liquidação da Nota Fiscal (NF), respeitando a ordem cronológica para cada fonte distinta de recursos, conforme estabelecido na Instrução Normativa Municipal n.º 001/2018.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços?

() SIM ou (X) NÃO

11.2. Considerando que a Tabela SUS define os valores que o sistema de saúde paga por determinados serviços e produtos, os fornecedores credenciados serão aqueles que se comprometem a oferecer seus serviços ou produtos de acordo com esses valores, garantindo que as despesas públicas sejam compatíveis com os valores definidos nacionalmente.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. De acordo com levantamento de exames realizados durante o ano de 2024, acrescendo se uma margem de segurança de 20% para suprimento de eventual aumento da demanda, o valor estimado da contratação é de R\$ 906.702,36.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0011.2305	33.90.39	MAC - 1600
SAÚDE	2029.0110.301.0012.2831	33.90.39	APS - 1600

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se aplica.

15. ANEXOS

15.1. Não se aplica.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



Responsável pela elaboração do termo:


Karina Cardozo Flôres
Agente Administrativo
Mat. 2152/01

KARINA CARDOZO FLÔRES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Mat.: 2152/01

Gestor da Pasta:


Ana Cláudia Sierra Martins
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 1936/02

ANA CLÁUDIA SIERRA MARTINS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Mat.: 1936/02

LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES E VALORES - NOVO CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SM LABORATÓRIO	PATY LAB	LABORATORIO MUNICIPAL	TOTAL DE EXAMES / ANO	MÉDIA DE EXAMES / MÊS	MARGEM DE SEGURANÇA (20%) SOB TOTAL DE EXAMES / ANO	TOTAL DE EXAMES ESTIMADO NOVO CREDENCIAMENTO
02.02.03.009-1	Alfa Fetoproteína (AFP)	27	335	0	362	30	72	434
02.02.03.079-2	Anti Arbovirus (DENGUE IGG)	1	0	0	1	1	0	1
02.02.03.090-3	Anti Arbovirus (DENGUE IGM)	1	0	0	1	1	0	1
02.02.03.025-3	Anti Cardiopina IGG	75	0	0	75	6	15	90
02.02.03.026-1	Anti Cardiopina IGM	74	0	0	74	6	15	89
02.02.03.060-1	Anti Célula Parietal	1	0	0	1	1	0	1
02.02.03.027-0	Anti DNA	233	0	0	233	19	47	280
02.02.03.047-4	Anti Estrptolisina O (ASO)	7	299	120	426	36	85	511
02.02.03.083-0	Anti Epsteins-Barr IGG	5	0	0	5	1	1	6
02.02.03.094-6	Anti Epsteins-Barr IGM	3	0	0	3	1	1	4
02.02.03.080-6	Anti HAV IGG	19	0	0	19	2	4	23
02.02.03.091-1	Anti HAV IGM	21	0	0	21	2	4	25
02.02.03.078-4	Anti HBC IGG	41	0	0	41	3	8	49
02.02.03.089-0	Anti HBC IGM	41	0	0	41	3	8	49
02.02.03.064-4	Anti HBE	22	0	0	22	2	4	26
02.02.03.098-9	Anti HBEAG	20	0	0	20	2	4	24
02.02.03.063-6	Anti HBS	108	0	0	108	9	22	130
02.02.03.097-0	Anti HBSAG	114	0	0	114	10	23	137
02.02.03.067-9	Anti HCV	94	0	0	94	8	19	113
02.02.03.084-9	Anti Herpes Simples IGG	8	0	0	8	1	2	10
02.02.03.095-4	Anti Herpes Simples IGM	9	0	0	9	1	2	11
02.02.03.030-0	Anti HIV I/II	75	0	0	75	6	15	90
02.02.03.031-8	Anti HTLV I/II	13	0	0	13	1	3	16
02.02.03.051-2	Anti Ilhota	1	0	0	1	1	0	1
02.02.03.036-9	Anti LA	225	0	0	225	19	45	270
02.02.03.055-5	Anti Microssomas	18	0	0	18	2	4	22
02.02.03.056-3	Anti Mitocôndria	15	0	0	15	1	3	18
02.02.03.058-0	Anti Músculo Liso	11	0	0	11	1	2	13
02.02.03.032-6	Anti RNP	228	0	0	228	19	46	274
02.02.03.035-0	Anti RO	226	0	0	226	19	45	271
02.02.03.045-8	Anti SCL 70	36	0	0	36	3	7	43
02.02.03.034-2	Anti SM	190	0	0	190	16	38	228

02.02.03.062-8	AntiTireoglobulina	27	0	0	0	27	2	5	32
02.02.08.001-3	Antibiograma	314	627	326	1267	106	253	1520	
02.02.03.027-0	AntiDNA	1	0	0	1	1	0	1	
02.02.03.096-2	Antigeno Carcino Embrionario (CEA)	215	0	0	215	18	43	258	
02.02.03.010-5	Antigeno Especifico Prostático (PSA T/L)	413	3	0	416	35	83	499	
02.02.03.058-0	Ati Músculo Liso	1	0	0	1	1	0	1	
02.02.06.021-7	Beta HCG	1	0	0	1	1	0	1	
02.02.03.121-7	CA 125	88	0	0	88	7	18	106	
02.02.01.025-2	Dosagem de Ceruloplasmina	7	0	0	7	1	1	8	
02.02.03.074-1	Citomegalovirus IgG	542	477	0	1019	85	204	1223	
02.02.03.085-7	Citomegalovirus IgM	542	320	0	862	72	172	1034	
02.02.02.054-1	Coombs Direto	4	0	0	4	1	1	5	
02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	3	0	0	3	1	1	4	
02.02.05.002-5	Clearance de Creatinina	23	0	0	23	2	5	28	
02.02.02.003-7	Contagem de Reticulócitos	1	0	24	25	2	5	30	
02.02.03.012-1	Complemento C3	18	0	0	18	2	4	22	
02.02.03.013-0	Complemento C4	18	0	0	18	2	4	22	
02.02.03.006-7	Complemento CH50	12	0	0	12	1	2	14	
02.02.01.015-5	Dosagem de Alfa 1 Tripsina	7	0	0	7	1	1	8	
02.02.06.015-2	Dosagem de Dihidrotestosterona (DHT)	5	0	0	5	1	1	6	
02.02.06.014-4	Dehidroepiandrosterona (DHEA)	5	216	0	221	18	44	265	
02.02.01.040-6	Dosagem de Ácido Fólico	94	0	0	94	8	19	113	
02.02.01.012-0	Dosagem de Ácido Úrico	112	98	6665	6875	573	1375	8250	
02.02.06.008-0	Dosagem de ACTH	9	0	0	9	1	2	11	
02.02.01.014-7	Dosagem de Aldolase	7	0	0	7	1	1	8	
02.02.06.009-8	Dosagem de Aldosterona	1	0	0	1	1	0	1	
02.02.07.008-5	Dosagem de Alumínio	5	0	0	5	1	1	6	
02.02.01.018-0	Dosagem de Amilase	82	4	48	134	11	27	161	
02.02.06.011-0	Dosagem de Androsteneidiona	2	0	0	2	1	0	2	
02.02.01.020-1	Dosagem de Bilirrubinas	67	4	2385	2456	205	491	2947	
02.02.01.021-0	Dosagem de Cálcio	22	4	1275	1301	108	260	1561	
02.02.01.033-3	Dosagem de CKMB	5	0	0	5	1	1	6	
02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	3	36	0	39	3	8	47	
02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol Total	27	108	10338	10473	873	2095	12568	
02.02.01.027-9	Dosagem de Colesterol HDL	117	0	8749	8866	739	1773	10639	

02.02.01.028-7	Dosagem de Colesterol LDL	116	102	8713	8931	744	1786	10717
02.02.01.025-2	Dosagem de Ceruloplasmina	4	0	0	4	1	1	5
02.02.06.013-6	Dosagem de Cortisol	43	382	0	425	35	85	510
02.02.01.032-5	Dosagem de CPK	19	18	376	413	34	83	496
02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	176	114	9217	9507	792	1901	11408
02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	61	267	0	328	27	66	394
02.02.06.017-9	Dosagem de Estriol	3	224	0	227	19	45	272
02.02.06.018-7	Dosagem de Estrona	13	208	0	221	18	44	265
02.02.01.038-4	Dosagem de Ferritina	447	375	0	822	69	164	986
02.02.01.039-2	Dosagem de Ferro	286	31	0	317	26	63	380
02.02.02.029-0	Dosagem de Fibrinogênio	14	0	0	14	1	3	17
02.02.03.101-2	Dosagem de Crioglobulina	1	0	257	258	22	52	310
02.02.01.036-8	Dosagem de Desidrogenase láctica (LDH)	3	0	170	173	14	35	208
02.02.01.072-4	Dosagem de Eletroforese de Proteínas	1	0	0	1	1	0	1
02.02.01.042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	81	9	2852	2942	245	588	3530
02.02.01.043-0	Dosagem de Fósforo	22	0	584	606	51	121	727
02.02.01.046-5	Dosagem de Gama GT(GGT)	14	8	3967	3989	332	798	4787
02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	167	7	11919	12093	1.008	2419	14512
02.02.01.050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicada	1172	0	921	2093	174	419	2512
02.02.03.016-4	Dosagem de Imunoglobulina E	2	0	0	2	1	0	2
02.02.03.103-9	Dosagem de IGE Total	3	0	0	3	1	1	4
02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	151	0	0	151	13	30	181
02.02.01.036-8	Dosagem de LDH	4	0	0	4	1	1	5
02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	63	0	0	63	5	13	76
02.02.01.056-2	Dosagem de Magnésio	26	29	310	365	30	73	438
02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbuminúria	54	0	0	54	5	11	65
02.02.01.057-0	Dosagem de Mucoproteínas	1	225	0	226	19	45	271
02.02.06.028-4	Dosagem de Peptídeo C	3	0	0	3	1	1	4
02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	375	53	1795	2223	185	445	2668
02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	48	220	0	268	22	54	322
02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	57	255	0	312	26	62	374
02.02.01.062-7	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	25	16	574	615	51	123	738
02.02.05.011-4	Dosagem de Proteinúria 24 hs	12	0	0	12	1	2	14
02.02.06.033-0	Dosagem de S-DHEA	8	282	0	290	24	58	348

02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	364	114	1737	2215	185	443	2658
02.02.06.032-2	Dosagem de Somatomedina (IGF1)	3	0	0	3	0	1	4
02.02.06.039-0	Dosagem de T3 Total	69	380	0	449	37	90	539
02.02.06.038-1	Dosagem de T4 Livre	1126	330	0	1456	121	291	1747
02.02.06.037-3	Dosagem de T4 Total	64	265	0	329	27	66	395
02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona	92	0	0	92	8	18	110
02.02.06.035-7	Dosagem de Testosterona Livre	69	0	0	69	6	14	83
02.02.01.064-3	Dosagem de TGO	104	9	4195	4308	359	862	5170
02.02.01.065-1	Dosagem de TGP	104	9	4189	4302	359	860	5162
02.02.06.036-5	Dosagem de Tireoglobulina	5	459	0	464	39	93	557
02.02.01.066-0	Dosagem de Transferrina	47	0	0	47	4	9	56
02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicédeos	115	98	10255	10468	872	2094	12562
02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	1	380	0	381	32	76	457
02.02.01.069-4	Dosagem de Ureia	148	7	9088	9243	770	1849	11092
02.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	1277	0	0	1277	106	255	1532
02.02.01.076-7	Dosagem de Vitamina D	1330	0	0	1330	111	266	1596
02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	75	0	0	75	6	15	90
02.02.05.001-7	Elementos Anormais e Sedimentos (EAS)	783	0	6070	6853	571	1371	8224
02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	90	0	0	90	8	18	108
02.02.01.072-4	Eletroforese de Proteína	20	0	0	20	2	4	24
02.02.03.083-0	Epstein Baar IGG	3	0	0	3	1	1	4
02.02.03.094-6	Epstein Baar IGM	3	0	0	3	1	1	4
02.02.04.008-9	Exame Parasitológico de Fezes (EPF)	12	15	0	27	2	5	32
02.02.01.068-6	Fator Anti Nuclear (FAN)	138	0	0	138	12	28	166
02.02.09.030-2	Fator Reumatóide (Látex)	12	0	0	12	1	2	14
02.02.12.008-2	Fator RH	32	0	562	594	50	119	713
02.02.03.112-8	FTAABS IGG	21	0	0	21	2	4	25
02.02.03.113-6	FTAABS IGM	23	0	0	23	2	5	28
02.02.02.038-0	Hemograma Completo	71	12839	0	12910	1.076	2582	15492
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicada	79	0	0	79	7	16	95
02.02.03.084-9	Herpes Simples I/II IGG	7	0	0	7	1	1	8
02.02.03.095-4	Herpes Simples I/II IGM	7	0	0	7	1	1	8
02.02.06.022-5	Hormônio de Crescimento (HGH)	1	0	0	1	1	0	1
02.02.06.023-3	Hormônio Folículo Estimulante (FSH)	91	49	0	140	12	28	168
02.02.06.024-1	Hormônio Luteinizante (LH)	84	108	0	192	16	38	230

ATA Nº 433025 - 12
 Bragança 1805102

PRE
 18/05/2012

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SM LABORATÓRIO	PATY LAB	LABORATÓRIO MUNICIPAL	TOTAL DE EXAMES / ANO	MÉDIA DE EXAMES / MES	MARGEM DE SEGURANÇA (20%) SOB TOTAL DE EXAMES / ANO	TOTAL DE EXAMES ESTIMADO NOVO CREDENCIAMENTO	VALOR UNITÁRIO DOS EXAMES	VALOR TOTAL POR EXAME
1	02.02.03.008-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	27	335	0	362	30	72	434	R\$ 15,06	R\$ 6.542,06
2	02.02.03.078-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	1	0	0	1	1	0	1	R\$ 30,00	R\$ 36,00
3	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	1	0	0	1	1	0	1	R\$ 20,00	R\$ 24,00
4	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	75	0	0	75	6	15	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
5	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	74	0	0	74	6	15	89	R\$ 10,00	R\$ 880,00
6	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	1	0	0	1	1	0	1	R\$ 20,59	R\$ 20,59
7	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	233	0	0	233	19	47	294	R\$ 8,67	R\$ 2.548,98
8	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	7	289	120	426	36	85	511	R\$ 2,83	R\$ 1.446,70
9	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	5	0	0	5	1	1	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
10	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	0	0	3	1	1	8	R\$ 17,16	R\$ 137,28
11	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	19	0	0	19	2	4	23	R\$ 18,55	R\$ 422,94
12	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	21	0	0	21	2	4	25	R\$ 18,55	R\$ 467,46
13	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	41	0	0	41	3	8	49	R\$ 18,55	R\$ 912,66
14	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	41	0	0	41	3	8	49	R\$ 18,55	R\$ 912,66
15	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	22	0	0	22	2	4	26	R\$ 18,55	R\$ 489,72
16	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	20	0	0	20	2	4	24	R\$ 18,55	R\$ 445,20
17	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	108	0	0	108	9	22	130	R\$ 18,55	R\$ 2.404,08
18	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	114	0	0	114	10	23	137	R\$ 18,55	R\$ 2.537,64
19	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	94	0	0	94	8	19	113	R\$ 18,55	R\$ 2.092,44
20	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	8	0	0	8	1	2	19	R\$ 17,16	R\$ 326,04
21	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	9	0	0	9	1	2	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
22	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	75	0	0	75	6	15	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
23	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HTLV-2	13	0	0	14	1	3	17	R\$ 18,55	R\$ 311,64
24	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	1	0	0	1	1	0	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
25	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	225	0	0	225	19	45	270	R\$ 18,55	R\$ 5.008,50
26	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	18	0	0	18	2	4	22	R\$ 17,16	R\$ 370,66
27	02.02.03.058-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	15	0	0	15	1	3	18	R\$ 17,16	R\$ 308,88
28	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	228	0	0	228	19	46	274	R\$ 17,16	R\$ 4.694,98
29	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	226	0	0	226	19	45	271	R\$ 18,55	R\$ 5.030,76
30	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	36	0	0	36	3	7	43	R\$ 10,00	R\$ 432,00
31	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	190	0	0	190	16	38	228	R\$ 17,16	R\$ 3.912,48
32	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	27	0	0	27	2	5	32	R\$ 17,16	R\$ 555,98
33	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	314	627	326	1267	106	253	1520	R\$ 4,98	R\$ 7.571,59
34	02.02.03.086-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	215	0	0	215	18	43	258	R\$ 13,35	R\$ 3.444,30
35	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	413	3	0	416	35	83	499	R\$ 16,42	R\$ 8.196,86
36	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	1	0	0	1	1	0	1	R\$ 17,16	R\$ 20,59
37	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1	0	0	1	1	0	1	R\$ 7,85	R\$ 9,42
38	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	88	0	0	88	7	18	106	R\$ 13,35	R\$ 1.409,76
39	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	11	0	0	11	1	2	13	R\$ 3,69	R\$ 48,58
40	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	542	477	0	1019	85	204	1223	R\$ 11,00	R\$ 13.450,80
41	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	542	320	0	862	72	172	1034	R\$ 11,61	R\$ 12.009,38

42	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	4	0	0	0	0	0	1	1	5	5	RS 2,73	RS 13,10
43	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	23	0	0	0	0	0	2	23	5	28	RS 3,51	RS 96,88
44	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	1	0	0	24	0	0	2	25	5	30	RS 2,73	RS 81,90
45	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	18	0	0	0	0	0	2	18	4	22	RS 17,16	RS 370,66
46	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	18	0	0	0	0	0	2	18	4	22	RS 17,16	RS 370,66
47	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	12	0	0	0	0	0	1	12	2	14	RS 9,25	RS 133,20
48	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	7	0	0	0	0	0	1	7	1	8	RS 3,68	RS 30,91
49	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	5	0	0	0	0	0	1	5	1	6	RS 11,71	RS 70,26
50	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	5	216	0	0	0	0	18	221	44	265	RS 11,25	RS 2.983,50
51	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	94	0	0	0	0	0	8	94	19	113	RS 15,65	RS 1.765,32
52	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	112	98	6665	573	1375	573	1	6875	1375	8250	RS 1,85	RS 15.262,50
53	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	9	0	0	0	0	0	1	9	2	11	RS 14,12	RS 152,50
54	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	7	0	0	0	0	0	1	7	1	8	RS 3,68	RS 30,91
55	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALUMINIO	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	RS 11,89	RS 14,27
56	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE AMILASE	5	0	0	0	0	0	1	5	1	6	RS 27,50	RS 165,00
57	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	82	4	48	134	11	27	11	134	27	161	RS 2,25	RS 361,80
58	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2	0	0	0	0	0	1	2	0	2	RS 11,53	RS 27,67
59	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	67	4	2385	2456	491	205	205	2456	491	2947	RS 2,01	RS 5.923,87
60	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	22	4	1275	1301	260	108	108	1301	260	1561	RS 1,85	RS 2.888,22
61	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	5	0	0	0	0	0	1	5	1	6	RS 4,12	RS 24,72
62	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	3	36	0	0	0	0	3	39	8	47	RS 1,85	RS 86,58
63	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	27	108	10338	10473	873	2095	873	10473	2095	12568	RS 1,85	RS 23.250,06
64	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	117	0	8749	8866	739	1773	739	8866	1773	10639	RS 3,51	RS 37.343,59
65	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	116	102	8713	8931	744	1786	744	8931	1786	10717	RS 3,51	RS 37.617,37
66	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	43	382	0	425	35	85	35	425	85	510	RS 9,88	RS 5.028,60
67	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	19	18	376	413	34	83	34	413	83	496	RS 3,68	RS 1.823,81
68	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	176	114	9217	9507	792	1901	792	9507	1901	11408	RS 1,85	RS 21.105,54
69	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	61	267	0	328	27	66	27	328	66	394	RS 10,15	RS 3.995,04
70	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	3	224	0	227	19	45	19	227	45	272	RS 11,55	RS 3.146,22
71	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	13	208	0	221	18	44	18	221	44	265	RS 11,12	RS 2.949,02
72	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	447	375	0	822	69	164	69	822	164	986	RS 15,59	RS 15.377,98
73	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	286	31	0	317	26	63	26	317	63	380	RS 3,51	RS 1.335,20
74	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	14	0	0	14	1	3	1	14	3	17	RS 4,60	RS 77,28
75	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1	0	257	258	22	52	22	258	52	310	RS 2,83	RS 876,17
76	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3	0	170	173	14	35	14	173	35	208	RS 3,68	RS 763,97
77	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	81	9	2852	2942	245	588	245	2942	588	3530	RS 2,01	RS 7.096,10
78	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFATASE LÁTICA	22	0	584	606	51	121	51	606	121	727	RS 1,85	RS 1.345,32
79	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE FOSFORO	14	8	3967	3989	332	798	332	3989	798	4787	RS 3,51	RS 16.801,67
80	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	167	7	11919	12093	1.008	2419	1.008	12093	2419	14512	RS 1,85	RS 26.846,46
81	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1251	0	921	2172	181	424	181	2172	424	2606	RS 7,85	RS 20.486,30
82	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	7	0	0	7	1	1	1	7	1	8	RS 9,25	RS 77,70
83	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	3	0	0	3	1	1	1	3	1	4	RS 9,25	RS 33,30
84	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	151	0	0	151	13	30	13	151	30	181	RS 10,17	RS 1.842,80
85	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	66	0	0	66	6	79	6	66	13	79	RS 2,25	RS 178,20
86	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	26	29	310	365	30	73	30	365	73	438	RS 2,01	RS 880,38
87	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	76	0	0	76	6	15	6	76	15	91	RS 8,12	RS 740,54
88	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	1	225	0	226	19	45	19	226	45	271	RS 2,01	RS 545,11
89	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDO C	4	0	0	4	1	1	1	4	1	5	RS 15,36	RS 73,68
90	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	375	53	1795	2223	185	445	185	2223	445	2668	RS 1,85	RS 4.935,06
91	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	48	220	0	268	22	54	22	268	54	322	RS 10,22	RS 3.286,75
92	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	58	255	0	313	26	63	26	313	63	376	RS 10,15	RS 3.812,34

PROTESTA Nº 4130125 13
 9/20/2005 1905/02
 RFB

93	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	25	16	574	615	51	123	738	R\$ 1,85	R\$ 1.365,30
94	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	32	0	0	32	3	6	38	R\$ 2,04	R\$ 78,34
95	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	10	282	0	292	24	58	258	R\$ 13,11	R\$ 4.593,74
96	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	364	114	1737	2215	185	443	2658	R\$ 1,85	R\$ 4.917,30
97	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	4	0	0	4	-	1	5	R\$ 15,35	R\$ 73,68
98	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	70	380	0	450	38	90	540	R\$ 8,71	R\$ 4.703,40
99	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1126	645	0	1771	148	354	2125	R\$ 11,60	R\$ 24.852,32
100	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	84	285	0	329	27	66	395	R\$ 8,76	R\$ 3.456,45
101	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	93	0	0	93	8	19	112	R\$ 10,43	R\$ 1.163,99
102	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	70	0	0	70	6	14	84	R\$ 13,11	R\$ 1.101,24
103	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	104	9	4195	4308	359	862	5170	R\$ 2,01	R\$ 10.390,90
104	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	104	9	4189	4302	359	860	5162	R\$ 2,01	R\$ 10.376,42
105	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	5	459	0	464	39	93	557	R\$ 15,35	R\$ 8.546,88
106	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TROFERRINA	47	0	0	47	4	9	56	R\$ 4,12	R\$ 232,37
107	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	115	98	10255	10468	872	2094	12562	R\$ 3,51	R\$ 44.091,22
108	02.02.01.068-4	DOSAGEM DE UREA	148	7	9088	9243	770	1849	11092	R\$ 1,85	R\$ 20.519,46
109	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1277	0	0	1277	106	255	1532	R\$ 15,24	R\$ 23.353,78
110	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1330	0	0	1330	111	266	1586	R\$ 15,24	R\$ 24.323,04
111	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	75	0	0	75	6	15	90	R\$ 15,24	R\$ 1.408,50
112	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	783	0	6070	6853	571	1371	8224	R\$ 3,70	R\$ 30.427,32
113	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	90	0	0	90	8	18	108	R\$ 5,41	R\$ 584,28
114	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	21	0	0	21	2	4	25	R\$ 4,42	R\$ 111,38
115	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	12	15	0	27	2	5	32	R\$ 1,65	R\$ 53,46
116	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	138	0	0	138	12	28	166	R\$ 3,51	R\$ 581,29
117	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	12	0	0	12	1	2	14	R\$ 1,89	R\$ 27,06
118	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	32	0	562	594	50	119	713	R\$ 1,37	R\$ 976,54
119	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	71	12839	0	12910	1076	2582	15492	R\$ 4,11	R\$ 63.672,12
120	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	91	0	0	1	1	0	1	R\$ 10,21	R\$ 10,21
121	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	84	49	0	140	12	28	168	R\$ 7,89	R\$ 1.326,02
122	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	84	108	0	192	16	38	230	R\$ 8,97	R\$ 2.064,50
123	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1491	208	0	1699	142	340	2039	R\$ 8,96	R\$ 18.267,86
124	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	1	0	0	1	1	0	1	R\$ 17,16	R\$ 20,59
125	02.02.03.017-2	Imunoglobulina G (IGG)	1	0	0	1	1	0	1	VALOR 0,00 NA TABELA SUS	R\$ 82,37
126	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	4	0	0	4	1	1	5	R\$ 17,16	R\$ 85,78
127	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	3	0	0	3	1	1	4	R\$ 17,16	R\$ 67,78
128	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	1060	0	0	1060	88	212	1272	R\$ 43,13	R\$ 54.861,36
129	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	6	0	164	170	14	34	204	R\$ 1,65	R\$ 336,60
130	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	242	292	955	1489	124	298	1787	R\$ 9,25	R\$ 16.527,90
131	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	534	397	0	931	78	186	1117	R\$ 17,16	R\$ 19.171,15
132	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	533	484	0	1017	85	203	1220	R\$ 17,16	R\$ 20.942,08
133	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2	30	215	247	21	49	296	R\$ 5,77	R\$ 1.710,23
134	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	3	31	282	316	26	63	379	R\$ 2,73	R\$ 1.035,22
135	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	27	0	562	589	49	118	707	R\$ 1,37	R\$ 968,32
136	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	569	0	0	569	47	114	683	R\$ 16,97	R\$ 11.587,12
137	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	570	680	0	1250	104	250	1500	R\$ 18,55	R\$ 27.825,00
138	02.02.06.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	378	0	732	1110	93	222	1332	R\$ 5,62	R\$ 7.485,84
139	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	6	0	953	959	80	192	1651	R\$ 2,83	R\$ 3.256,76
140	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	15	5	1389	1409	117	282	1691	R\$ 2,73	R\$ 4.615,88
141	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	16	0	0	16	1	3	19	R\$ 4,10	R\$ 78,72
142	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	0	14	12839	12853	1.071	2571	15424	R\$ 2,73	R\$ 42.106,43

143	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	0	0	0	135	135	11	27	162	R\$ 3,63	R\$ 588,06
144	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	0	0	0	41	41	3	8	49	R\$ 10,00	R\$ 492,00
145	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	0	0	0	34	34	3	7	41	R\$ 3,51	R\$ 143,21
146	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	0	30	0	804	804	70	187	1001	R\$ 2,73	R\$ 2.732,18
147	02.02.02.009-5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	0	0	0	804	804	67	161	965	R\$ 2,73	R\$ 2.633,90
148	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	0	0	0	3	3	0	1	4	R\$ 2,73	R\$ 9,83
149	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	0	15	0	803	803	88	164	982	R\$ 2,73	R\$ 2.679,77
150	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	0	26	0	803	803	69	166	995	R\$ 2,73	R\$ 2.715,80
151	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	0	228	0	622	622	71	170	1020	R\$ 2,83	R\$ 2.886,60
152	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	0	3	0	2701	2701	225	541	3245	R\$ 1,65	R\$ 5.353,92
153	02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	0	0	0	57	57	5	11	68	VALOR 0,00 NA TABELA SUS	R\$ 20,16
154	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	0	0	0	4	4	1	1	5	R\$ 4,20	R\$ 20,16
155	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	0	0	0	1	1	1	0	1	R\$ 2,80	R\$ 3,36
156	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	0	0	0	70	70	6	14	84	R\$ 2,73	R\$ 229,32
157	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	0	12	0	70	70	7	16	98	R\$ 2,73	R\$ 268,63
158	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	0	0	0	86	86	1	17	103	R\$ 2,73	R\$ 281,74
159	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	0	308	0	0	0	308	62	370	R\$ 15,65	R\$ 5.784,24
VALOR TOTAL ESTIMADO NOVO CREDENCIAMENTO											R\$ 906.702,36	

160	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	0	30	0	804	804	70	187	1001	R\$ 2,73	R\$ 2.732,18
161	02.02.02.009-5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	0	0	0	804	804	67	161	965	R\$ 2,73	R\$ 2.633,90
162	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	0	0	0	3	3	0	1	4	R\$ 2,73	R\$ 9,83
163	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	0	15	0	803	803	88	164	982	R\$ 2,73	R\$ 2.679,77
164	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	0	26	0	803	803	69	166	995	R\$ 2,73	R\$ 2.715,80
165	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	0	228	0	622	622	71	170	1020	R\$ 2,83	R\$ 2.886,60
166	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	0	3	0	2701	2701	225	541	3245	R\$ 1,65	R\$ 5.353,92
167	02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	0	0	0	57	57	5	11	68	VALOR 0,00 NA TABELA SUS	R\$ 20,16
168	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	0	0	0	4	4	1	1	5	R\$ 4,20	R\$ 20,16
169	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	0	0	0	1	1	1	0	1	R\$ 2,80	R\$ 3,36
170	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	0	0	0	70	70	6	14	84	R\$ 2,73	R\$ 229,32
171	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	0	12	0	70	70	7	16	98	R\$ 2,73	R\$ 268,63
172	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	0	0	0	86	86	1	17	103	R\$ 2,73	R\$ 281,74
173	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	0	308	0	0	0	308	62	370	R\$ 15,65	R\$ 5.784,24

